



**B10-0188/2024 }
B10-0199/2024 }
B10-0202/2024 }
B10-0203/2024 }
B10-0207/2024 } RC1**

27.11.2024

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO COMUM

apresentada nos termos do artigo 150.º, n.º 5, e do artigo 136.º, n.º 4,
do Regimento

em substituição das propostas de resolução seguintes:

B10-0188/2024 (Verts/ALE)

B10-0199/2024 (S&D)

B10-0202/2024 (Renew)

B10-0203/2024 (PPE)

B10-0207/2024 (ECR)

sobre a crescente e sistemática repressão das mulheres no Irão
(2024/2951(RSP))

**Sebastião Bugalho, Lukas Mandl, Isabel Wiseler-Lima, Ingeborg
Ter Laak, Jessika Van Leeuwen, David McAllister, Željana Zovko,
Andrey Kovatchev, Danuše Nerudová, Jan Farský, Luděk Niedermayer,
Vangelis Meimarakis, Nicolás Pascual de la Parte, Davor Ivo Stier,
Tomislav Sokol, Miriam Lexmann, Eleonora Meleti, Michal
Wawrykiewicz, Jessica Polfjärd, Mirosława Nykiel, Inese Vaidere, Matej
Tonin**

RC\1311118PT.docx

PE766.502v01-00 }
PE766.513v01-00 }
PE766.516v01-00 }
PE766.517v01-00 }
PE766.521v01-00 } RC1

em nome do Grupo PPE

**Yannis Maniatis, Francisco Assis, Alessandra Moretti, Daniel Attard,
Chloé Ridel**

em nome do Grupo S&D

**Joachim Stanisław Brudziński, Adam Bielan, Jaak Madison, Beatrice
Timgren, Veronika Vrecionová, Charlie Weimers, Małgorzata Gosiewska,
Dick Erixon, Reinis Pozņaks, Waldemar Tomaszewski, Ondřej Krutílek,
Ivaylo Valchev, Sebastian Tynkkynen, Michał Dworczyk, Alexandr
Vondra, Assita Kanko**

em nome do Grupo ECR

**Abir Al-Sahlani, Petras Auštrevičius, Malik Azmani, Dan Barna, Benoit
Cassart, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Bart Groothuis, Svenja Hahn,
Karin Karlsbro, Moritz Körner, Ilhan Kyuchyuk, Nathalie Loiseau,
Jan-Christoph Oetjen, Urmas Paet, Marie-Agnes Strack-Zimmermann,
Hilde Vautmans, Sophie Wilmès, Lucia Yar**

em nome do Grupo Renew

Hannah Neumann

em nome do Grupo Verts/ALE

Hanna Gedin, Jonas Sjöstedt, Lukas Sieper, Per Clausen

**Resolução do Parlamento Europeu sobre a crescente e sistemática repressão das mulheres no Irão
(2024/2951(RSP))**

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o artigo 150.º, n.º 5, e o artigo 136.º, n.º 4, do seu Regimento,
- A. Considerando que as violações sistemáticas dos direitos das mulheres pela República Islâmica do Irão e pela sua polícia da «moralidade» não diminuíram sob a presidência de Masoud Pezeshkian;
- B. Considerando que o Governo iraniano impôs a obrigação de uso do véu em 1983; que a lei relativa à «proteção da família através da promoção da cultura do hijabe e da castidade» foi aprovada pelo Conselho dos Guardiães em setembro de 2024 e intensificará ainda mais a repressão exercida pelo governo contra as mulheres; que as mulheres que surgem sem véu no espaço público são amiúde assediadas, presas, torturadas e mesmo assassinadas;
- C. Considerando que Ahoon Daryaei foi assediada pelas forças de segurança na universidade pelo pretense incumprimento da lei sobre o uso do véu; que, num corajoso ato de rebeldia, Ahoon Daryaei tirou a restante roupa como forma de protesto, antes de ser detida e rotulada, tal como inúmeras outras mulheres, de «doente mental» e depois confinada a um estabelecimento psiquiátrico;
- D. Considerando que o Governo iraniano anunciou a sua intenção de abrir uma pretensa clínica para tratar as mulheres que desrespeitam as rigorosas leis sobre o hijabe; que a patologização da resistência se insere no esforço sistemático das autoridades iranianas para asfixiar a autonomia das mulheres e punir quem se oponha a leis discriminatórias, como as relativas ao uso obrigatório do véu e à segregação de género;
- E. Considerando que o memorando de 1991 sobre a «questão bahaí», assinado pelo líder supremo e aiatola Ali Khamenei, pede que se «bloqueiem» o «progresso e desenvolvimento» da comunidade bahaí; que, em março e abril de 2024, pelo menos 72 dos 93 bahaís chamados a depor perante o tribunal ou detidos eram mulheres;
- 1. Condena firmemente a crescente e sistemática repressão das mulheres no Irão através de leis e regulamentos que restringem severamente as suas liberdades e os seus direitos; lamenta que as autoridades tenham detido Ahoon Daryaei, que rotularam de «doente mental», e que a tenham internado num estabelecimento psiquiátrico; entende que a repressão das mulheres que demonstram resistência política através do encarceramento psiquiátrico é um ato de tortura;
- 2. Exorta as autoridades iranianas a revogarem toda a legislação que discrimina as mulheres e as raparigas e a abolirem urgentemente a polícia da «moralidade» e todos os outros organismos repressivos;

3. Condena vigorosamente a perseguição de minorias étnicas e religiosas; pede a libertação imediata e incondicional de todos os defensores dos direitos das mulheres e das vítimas de detenções arbitrarias, notadamente das mulheres bahaís Neda Emadi e Parastoo Hakim, assim como dos cidadãos da UE;
4. Reitera o seu pedido ao Conselho para que designe o Corpo de Guardas da Revolução Islâmica como organização terrorista e regista que a decisão do Tribunal Regional Superior de Düsseldorf sobre o ataque à sinagoga de Bochum em 2022 fornece agora a base jurídica necessária;
5. Exorta o Governo iraniano a conceder acesso sem restrições à missão de averiguação das Nações Unidas e ao Relator Especial sobre a situação dos direitos humanos no Irão; solicita a renovação e o alargamento do seu mandato de modo que inclua um mecanismo de responsabilização;
6. Insta a UE e os seus Estados-Membros a apoiarem o movimento «Mulheres, Vida, Liberdade»;
7. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, ao VP/AR, à Assembleia Consultiva Islâmica e ao Gabinete do Líder Supremo da República Islâmica do Irão.